ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Vereador Dr. Mair Araújo Bichara
E-mail: ver.mair@cmmangaratiba.rj.gov.br

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 15 JUN 2021
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 53 DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º- Fica garantido aos profissionais da contabilidade, no exercício da profissão, atendimento preferencial, bem como acesso prioritário e diferenciado às repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos do município.

Parágrafo Único- São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habitados e regularmente inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de contadores e/ou técnicos em contabilidade, sendo necessário a apresentação da respectiva carteira de identidade profissional válida.

Art. 2º- A garantia do atendimento preferencial, se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

I- Ao atendimento, sempre que possível, realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através de acesso prioritário e diferenciado;

II- Ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

III- À possibilidade de protocolo para fins de solicitação para mais de um serviço por atendimento;

IV- À protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Art. 3º- Os órgãos descritos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei, para implementar e operacionalizar o atendimento preferencial; devendo dar ampla publicidade, em parceria com os órgãos de representação do segmento.

Art. 4º- O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, para regulamentação desta proposição.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 15 de junho de 2021

MAIR ARAÚJO BICHARA

VEREADOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Vereador Dr. Mair Araújo Bichara
E-mail: ver.mair@cmmangaratiba.rj.gov.br

Justificativa

Em 1932, através do Decreto nº 21.033/32, o profissional da contabilidade teve seu primeiro reconhecimento legal, com o estabelecimento de suas formalidades de atuação e condicionantes de registro.

Em 1946, por meio de Decreto nº 9.295, o sistema dos Conselhos Federal de Contabilidade (CFC) e Regionais de Contabilidade (CRCs) foram criados com o objetivo de regular o exercício da profissão contábil no país.

O Brasil conta com mais de 530 mil profissionais registrados, dentre estes, 53 mil no Estado do Rio de Janeiro entre contadores e técnicos em contabilidade.

Compete ao profissional da contabilidade, nos termos do Decreto Federal nº 9295/1946 e Resolução CFC nº 560-83, a organização, tratamento, execução e transmissão dos dados de seus clientes nas temáticas trabalhista, fiscal, tributária e contábil com prerrogativa profissional.

Porém também compete ao profissional da contabilidade o importante papel de gerar para o poder público 100% dos dados dos contribuintes, pessoas jurídicas, a partir dos quais são geradas as guias de arrecadação municipal, estadual e federal, bem com os dados que alimentam os processos de fiscalização.

Desta forma, inegável que o contador é a força motriz de apoio à gestão e arrecadação municipal.

Compreender o seu papel de relevância para a administração pública resulta na otimização e agilização dos processos do ente público em todas as suas esferas, pois o profissional da contabilidade é o profissional capacitado para a resolução das demandas dos clientes com maior eficiência e menor probabilidade de erros.

Diante do exposto, o presente projeto de lei tem a função de dar efetividade à máquina pública municipal, e ao mesmo tempo permitir aos profissionais contábeis, no exercício de suas funções, a representação efetiva dos interesses de seus clientes.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Vereador Dr. Mair Araújo Bichara
E-mail: ver.mair@cmmangaratiba.rj.gov.br

Pelas razões acima expostas, peço a aprovação da presente proposição.

Mangaratiba, 15 de junho de 2021

MAIR ARAÚJO BICHARA

VEREADOR